



**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA - COMISSÃO TEMPORÁRIA DE  
ACESSIBILIDADE DO CAU/SP**

<b>DATA</b>	12/07/2018	<b>HORÁRIO</b>	09h às 18h
<b>LOCAL</b>	Sede do CAU/SP – São Paulo/SP		

**Verificação de Quórum**

<b>Membros presentes</b>		
<b>PARTICIPANTES</b>	Silvana Serafino Cambiaghi	Coordenadora
	Mel Gatti de Godoy Pereira	Coordenadora Adjunta
	Eduardo Flores Auge	Membro
	Rogério Romeiro	Membro
	Ludimila de Fátima Biussi Afonso	Membro

<b>CONVIDADOS</b>	Não há
-------------------	--------

<b>Ausências justificadas</b>	
<b>Membros</b>	-

**Leitura e aprovação da Súmula desta 2ª Reunião Ordinária**

<b>Encaminhamento</b>	Aprovada. Encaminhar para publicação no Portal da Transparência.
-----------------------	--

**Comunicação**

<b>Responsável</b>	Coordenador – C.T. ACESSIBILIDADE
<b>Comunicado</b>	Seminário de Acessibilidade com a SMPeD

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Convênio Prefeitura de São Paulo junto ao CAU/SP</b>
<b>Fonte</b>	Comissão Temporária Acessibilidade
<b>Relator</b>	Coordenador – C.T. ACESSIBILIDADE
<b>Encaminhamento</b>	Envio da Minuta de Convênio (anexo) à Presidência para que seja solicitado a análise Jurídica Termo de Convênio junto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência da cidade de São Paulo.
<b>2</b>	<b>Elaborar proposição de ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanista</b>
<b>Fonte</b>	Comissão Temporária Acessibilidade
<b>Relator</b>	Coordenador – C.T. ACESSIBILIDADE
<b>Encaminhamento</b>	Que a Coordenação se reúna com o Coordenador da Comissão Permanente de Ensino e Formação para tratar ações em conjunto.



<b>3</b>	<b>Seminário de Acessibilidade</b>
<b>Fonte</b>	Comissão Temporária Acessibilidade
<b>Relator</b>	Coordenador – C.T. ACESSIBILIDADE
<b>Encaminhamento</b>	Estamos em conversação para sugestão de alguns nomes profissionais onde poderiam participar do Seminário e escolha do local para realização.

**SILVANA SERAFINO CAMBIAGHI**  
Coordenador

**MEL GATTI DE GODOY PEREIRA**  
Coordenador-Adjunta

**EDUARDO FLORES AUGE**  
Membro

**ROGÉRIO ROMEIRO**  
Membro

**LUDIMILA DE FÁTIMA BIUSSI AFONSO**  
Membro



## SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO SENSIBILIZAR PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO NOS CONCEITOS DO PROJETO DE ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL.**

Pelo presente instrumento, a Cidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICENCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Centro - São Paulo/SP – CEP: 01009-000, neste ato representada por sua titular, **CID TORQUATO JUNIOR**, RG. n.º **XXXXXXXXXX**, doravante designada **SEMPeD**, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede à Rua Formosa nº 367 – 23º andar – República, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, **JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR**, R.G **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CAU-SP**, resolvem, de acordo com as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e do Decreto Municipal nº **xxxxxxxxxx (verificar qual a Lei Municipal)** e suas posteriores alterações, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para sensibilizar os profissionais de arquitetura e urbanismo nos conceitos do projeto de acessibilidade visando a criação de uma sociedade mais inclusiva, para todas as pessoas, sem qualquer distinção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente ajuste, **como anexo I**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, ficando vedada a modificação do objeto, que deverá ser viabilizada por





## SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

meio de termo de aditamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMPeD:**

Pelo presente Convênio compete à Secretaria de Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do Termo de Convênio junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II- Conjuguar esforços junto ao CAU-SP para a criação de uma sociedade mais inclusiva, sem barreiras arquitetônicas; físicas; comunicacionais; sociais e atitudinais.

III - Auxiliar na promoção e participar, em parceria com o CAU-SP, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos e eventos e workshops sobre legislação e normas que orientem e esclareçam as condições para o desenvolvimento do projeto de arquitetura no âmbito da acessibilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU-SP:**

Pelo presente Convênio compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, no âmbito das suas atribuições:

I- Promover a divulgação do presente Convênio junto aos seus conselheiros e profissionais ativos vinculados ao Conselho, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II- Auxiliar na promoção e participar, em parceria com a SEMPeD, de discussões, debates, seminários temáticos, comissões e divulgação de trabalhos e eventos e workshops sobre legislação e normas que orientem e esclareçam as condições para o desenvolvimento do projeto de arquitetura no âmbito da acessibilidade;

III- Conjuguar esforços junto à **SEMPeD** para a criação de uma sociedade mais inclusiva, sem barreiras arquitetônicas; físicas; comunicacionais; sociais e atitudinais.

IV – Tornar a temática acessibilidade mais próxima da realidade de todos os arquitetos, difundindo a sua importância e benefícios para uma sociedade sem barreiras e sem segregações dos espaços urbanos;

V – Auxiliar a **SEMPeD** quanto ao conhecimento técnico sobre acessibilidade;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da cidade de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última,



## SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS

Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, os partícipes deverão, no prazo de dez dias úteis, a partir da publicação assinatura deste Termo de Convênio, nomear os responsáveis para a execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio terá vigência 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência poderá ser prorrogada, por meio de termo de aditamento, nos termos **do artigo 11, §1º, item 3, alíneas g e h, do Decreto municipal nº xxxxxxxxxxxx**, com alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até sua finalização.

### CLÁUSULA NONA - RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária entre os participantes do presente Termo de Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas oriundas deste Termo de Convênio deverão ser solucionadas administrativamente, por meio das autoridades encarregadas de sua execução.



**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITO DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir conflitos decorrentes de execução deste termo e que não forem resolvidos pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_ de Julho de 2018.

**CID TORQUATO JUNIOR**

**Secretário Municipal  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR  
Presidente  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-